

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Ao Município de Marmeleiro/PR.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR.

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do(a) Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR.

Av. Macali, 255, Bairro Centro, Marmeleiro/PR – CEP 85.615-000.

PREGÃO ELETRONICO 90043/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA com sede à Rod SC-480 Km 9, Frederico Wastner, cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, CNPJ/MF 11.924.244/0001-87, INSCRIÇÃO ESTADUAL 262366991 por seu representante legal infra, TEMPESTIVAMENTE, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e Art. 44 do Decreto 10.024/2019, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, relativo ao pregão eletrônico supracitado, mediante as razões a seguir alinhadas, tudo com observância no edital em apreço no Estatuto de Licitações, que o mesmo seja recebido, conhecido e provido, tendo em vista que preenche todos os requisitos de admissibilidade, inclusive, o da tempestividade.

1. RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso impetrado em desfavor da decisão que culminou com a declaração de vencedor para a empresa CNPJ 12.270.896/0001-08 VALDIR BIAVA referente ao Item 1 (um) do presente pregão.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

3. DAS RAZÕES

O instituto promoveu o lançamento do edital, com fim específico de obter a proposta mais vantajosa à administração de acordo com o Edital de Licitação em forma de **Pregão Eletrônico** em apreço, cujo, objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, com limpeza, remoção e destinação de entulhos e resíduos, atendendo as necessidades do Departamento de

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no mesmo e seus anexos.

4. DO MÉRITO, DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Primeiramente, verificamos que a empresa licitante, durante o julgamento das propostas e documentos de habilitação de licitantes anteriores, restou provisoriamente classificada em primeiro lugar, por essa razão, foi solicitado o envio da proposta ajustada ao lance, concedido prazo de 02 (duas) horas.

Num primeiro momento, a empresa Valdir, anexou uma proposta totalmente desconexa do objeto do pregão, inclusive em nome de outra empresa, conforme comprova-se pelas imagens seguintes e solicitou prorrogação de prazo para retificar sua conduta. O prazo foi concedido e a licitante substituiu o documento previamente enviado dentro do prazo concedido pelo pregoeiro.

Documento original apresentado após solicitação do pregoeiro



Vilmar Biava & Cia. Ltda.
Instalação Predial e Residencial, Padrão Copel

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1329/2024 CÓD. VERIFICADOR: 9392K585 UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **VILMAR BIAVA & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Seis, 926 Centro Marmeleiro PR Telefone 46 988383434 e-mail: jaquelinebiava@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº **04.332.874/0001-05**, neste ato representada por Vilmar Biava, sócio Administrador, RG 4.128.759-4, CPF 554.938.239-34, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	3.200	Unid.	Substituição de lâmpadas/luminárias de LED (60 a 200 watts), reles e outros materiais danificados e demais materiais em postes da rede elétrica nos logradouros da cidade e distrito de Alto São Mateus.	33,00	105.600,00
2	1800	Unid.	Instalação de lâmpadas/luminárias de LED (60 a 200 watts), reles, braços e demais materiais, em postes da rede elétrica nos logradouros da cidade e distrito de Alto São Mateus.	33,00	59.400,00
TOTAL					165.000,00

Valor total: Cento e sessenta e cinco mil reais.

Validade proposta: **60 (sessenta) Dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

MARMELEIRO – PR 11 de setembro de 2024

VILMAR BIAVA & CIA LTDA – CNPJ 04.332.874/0001-05
Rua Laurindo Crestani, 926 – Centro – CEP 85615-000 – Marmeleiro – PR
Fone (46) 3525.1556 – Cel. (46) 9108.7577

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Documento reformulado e que substituiu o anterior – Pagina 1



EDITAL DE PREGÃO Nº 043/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1394/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

A empresa VALDIR BIAVA, CNPJ Nº 12.270.896/0001-08 sediada, Rua Antonio Jose Perin 179 Santa Rita Marmeleiro PR Celular 460991053143 E-mail: valdirbiava@hotmail.com

neste ato representada por Valdir Biava, cargo sócio, RG 3.172.568 CPF 397.955.941-68, Rua Antonio Jose Perin 179 Santa Rita Marmeleiro PR Celular 460991053143 E-mail: valdirbiava@hotmail.com propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2024, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QDADE	UNI		VALOR UNIT	TOTAL
1	1.400	M ²	Prestação de Serviços para remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico nas seguintes escolas: Escola Municipal Rural Souza Naves Escola Municipal Dom Pedro I Escola Municipal São Judas Tadeu Escola Municipal Perseverança A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades: Limpeza: A empresa deverá realizar a limpeza completa da área de trabalho, removendo detritos, poeira e quaisquer outros resíduos presentes nos locais designados para a substituição de pisos. Remoção: Deverá ser realizada a remoção dos pisos existentes dos locais indicados. Isso inclui a retirada cuidadosa dos revestimentos antigos, garantindo a integridade das superfícies subjacentes. Destinação de Entulhos e Resíduos: A empresa contratada é responsável por garantir a destinação adequada dos entulhos, resíduos e materiais descartados durante o processo de remoção dos pisos. Todo o material descartado deverá ser transportado para locais de	48,40	67.760,00

VALDIR BIAVA - CNPJ nº 12.270.896.0001/08
Rua Antônio José Perin, nº 179, Santa Rita, Marmeleiro - PR
Telefone (46) 99105-3143

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Documento reformulado e que substituiu o anterior – Pagina 2



			destinação autorizados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor. Conformidade Ambiental: É obrigação da empresa contratada garantir que todas as atividades relacionadas ao descarte de entulhos e resíduos estejam em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos locais relativos ao descarte seguro e responsável desses materiais		
				TOTAL	67.760,00

Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: VALDIR BIAVA

CPF 397.955.941-68

- Endereço: Rua Antonio Jose Perin 179 Santa Rita Marmeleiro PR

- Telefone: Celular 460991053143

E-mail: valdirbiava@hotmail.com

*Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Valdir Biava

RG 3.172.568

CPF 397.955.941-68

VALDIR BIAVA - CNPJ nº 12.270.896.0001/08
Rua Antônio José Perin, nº 179, Santa Rita, Marmeleiro - PR
Telefone (46) 99105-3143

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Como pode ser verificado, o documento foi substituído e alterado em suas informações substanciais, principalmente quanto ao número de CNPJ, nome da razão social, descrição dos itens, valores, dentre outros, ao que já havia sido encaminhado. Ou seja, por mais que havia prazo para a entrega dos documentos solicitados, a proposta original havia sido encaminhada, continha vícios insanáveis e não obedecia às especificações técnicas do Termo de Referência. Portanto, esse ato, infringe diretamente o item 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.5 do Edital bem como o inciso I, II e V do artigo 59 da Lei 14.133/21 e Caput e § 2º do artigo 29 da IN 73/2022, que expressam o seguinte:

EDITAL DO PREGÃO

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis.

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

LEI 14.133/21

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

IN 73/2022

*Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.***

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Diante dos artigos legais, observa-se que, é permitido a prorrogação de prazo para envio da proposta e documentos complementares, e também, entende-se, ser possível conceder sua RETIFICAÇÃO, DESDE QUE, não contrarie os artigos da legislação. Contudo, NÃO SE PERMITE a substituição plena da proposta ora encaminhada, fato que ocorreu e deveria ser desclassificada conforme previsão legal.

Em ato contínuo, após aprovação da proposta pelo pregoeiro, foi solicitado o envio dos documentos de habilitação, assim, a empresa encaminhou os referidos documentos que foram aprovados pela equipe do pregão.

Ao acompanhar o desdobramento da sessão do pregão, manifestamos a intenção de recorrer, por observar que o licitante declarado vencedor, não cumpriu com exigência do Edital. Por isso, impetramos o presente recurso dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis.

Face aos documentos apresentados pelo licitante VALDIR, verificou-se que o mesmo, também não possui em sua documentação, compatibilidade com o objeto licitado, vejamos.

Segundo o Edital, o objeto do presente pregão é para contratar empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, com limpeza, remoção e destinação de entulhos e resíduos, ou seja, objeto enquadrado na atividade de preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno.

Pela documentação jurídica da empresa, encaminhada para cumprir os requisitos de habilitação exigido no Edital, constata-se que a licitante não possui autorização para o exercício da atividade a ser contratada, como pode-se confirmar pelas imagens seguintes, extraídas do Empresa Fácil e do Cartão CNPJ da empresa, anexadas ao sistema do pregão por ela própria, onde demonstra o seu objeto social.

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Extrato do Empresa Fácil



 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Verificação de Autenticidade

Razão Social: VALDIR BIAVA 39795594168

CNPJ: 12.270.896/0001-08

Atividade Principal: 4399-1/03 - Obras de alvenaria

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Marmeleiro Endereço: RUA ANTONIO JOSE PERIN, 179, SANTA RITA

CEP: 85615000

Local e data: Marmeleiro, terça, 18 de agosto de 2020

Extrato do Cartão CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.270.896/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2010
NOME EMPRESARIAL VALDIR BIAVA 39795594168		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIAVA CONTRUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

A respeito disso, buscamos o que a Lei de Licitações 14.133/2021 trata sobre o assunto e encontramos o Art. 66 que relata:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada.***

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Corroborar ao citado artigo, o item 9.4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ao tratar da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

Sobre o Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, requisito obrigatório e exigido para fins de Habilitação no certame, no qual se refere o item 9.4.2 anterior, a empresa VALDIR demonstrou NÃO POSSUIR qualquer dos cadastros exigidos, pois não apresentou o referido documento, bem como, na Certidão Negativa Estadual apresentada, consta que o mesmo NÃO POSSUI registro no Cadastro de Contribuintes, como pode ser comprovado pela imagem a seguir.

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná</p>
	<p>Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034506977-00</p>
<p>Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.270.896/0001-08 Nome: VALDIR BIAVA Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR</p>	
<p>Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.</p>	
<p>Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.</p>	
<p>Válida até 01/01/2025 - Fornecimento Gratuito</p>	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br</p>	

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Numa análise superficial do objeto social da empresa VALDIR, subentende-se que o mesmo, estaria de acordo com o objeto licitado, pois seu objeto social se refere a obras de alvenaria. Porém, numa análise mais aprofundada a respeito da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, é possível constatar, que a mesma, não é suficiente e compatível com a atividade ora licitada.

Sobre essa análise, é possível comprovar as informações com uma pesquisa básica na internet, cito o site eletrônico: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

Ao acessar o referido site, verifica-se quais atividades a empresa VALDIR está **permitida e regulamentada a executar** de acordo com seu código CNAE. A seguir, apresentamos um extrato do site mencionado, a respeito do CNAE 43.99-1-03 - Obras de alvenaria e as atividades por ele abrangidas e permitidas.

Atividades
Estrutura

classificação classe

CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.9 Outros serviços especializados para construção
Classe:	43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Subclasse:	4399-1/03 Obras de alvenaria

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:
 - as obras de alvenaria

Esta subclasse não compreende:
 - os serviços de chapisco, emboço e reboco ([4330-4/99](#))

Lista de Descritores
 Registros encontrados: 11

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código ▲	Descrição
4399-1/03	ALVENARIA, OBRAS DE
4399-1/03	CANTARIA, OBRAS DE
4399-1/03	EXECUÇÃO DE ALVENARIA
4399-1/03	MUROS DE BLOCOS DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	MUROS DE PEDRA, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	MUROS DE TIJOLOS, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	PAREDES DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	PAREDES DE BLOCOS DE CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	PAREDES DE PEDRA, CONSTRUÇÃO DE
4399-1/03	PAREDES E MUROS EM ALVENARIA, LEVANTAMENTO DE

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Diante da análise da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, constata-se que o código adequado para atender ao objeto licitado está compreendido no grupo 43.1 que trata sobre Demolição e preparação do terreno, classe 43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras e subclasse 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Sendo possível sua comprovação por meio da mesma pesquisa básica na internet anteriormente indicada a ser feita no site <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> de onde foram extraídas as informações conforme imagem a seguir.

Atividades
Estrutura

classificação classe

▼
buscar
todas as seções

Hierarquia

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.1 Demolição e preparação do terreno
Classe:	43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras
Subclasse:	4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Notas Explicativas:
 Esta subclasse compreende:
 - a preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno

Esta subclasse não compreende:
 - a descontaminação do solo ([3900-5/00](#))

- a demolição de edifícios ([4311-8/01](#))

- as obras de terraplenagem e escavações diversas para construção civil ([4313-4/00](#))

- os derrocamentos (desmonte de rochas) ([4313-4/00](#))

- a demarcação dos locais para construção ([4319-3/00](#))

- a execução de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil ([4391-6/00](#))

Lista de Descritores
 Registros encontrados: 4

Mostrar 10 registros por página

Código ▲	Descrição ▼
4311-8/02	CANTEIROS; PREPARAÇÃO DE
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE
4311-8/02	TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE
4311-8/02	TERRENOS; PREPARAÇÃO DE

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Caso o referido site não esteja acessível, é possível constatar as informações por meio da pesquisa nos sites de busca com o termo “consulta cnae” e assim, acessar o site indicado e proceder com a pesquisa do CNAE conforme a imagem a seguir.



De acordo com as imagens e informações apresentadas, que tratam sobre o objeto social da empresa VALDIR, declarado vencedor do pregão, ficou demonstrado que, a referida empresa, NÃO ESTÁ apta e regulamentada ao exercício da atividade a ser contratada. Uma vez que, o referido código CNAE é intimamente conectado com a atividade que a empresa está autorizada e regulamentada pela Receita Federal a desempenhar e emitir a respectiva Nota Fiscal.

Mesmo não estando regulamentado para tal finalidade, conforme demonstrado pelos códigos CNAE anteriormente comentados, o licitante declarado vencedor apresentou Atestado de Capacidade Técnica de serviço realizado compatível com o objeto da licitação emitido por destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, dessa forma, se faz necessário a complementação de informações acerca do atestado já apresentado pelo licitante, sendo que essa comprovação pode ser feita por apresentação de Nota Fiscal de serviço similar ou igual ao objeto licitado, desde que emitida anterior à data do pregão. De acordo com a previsão legal do inciso II, § 6º, Art. 26 da Lei Complementar 123/2006 e 128/2008, a empresa deverá emitir documento fiscal da prestação de serviço conforme segue:

Lei Complementar 123/2006

Art. 26. *As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:*

[...]

§ 6º *Na hipótese do § 1º deste artigo:*

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

Lei Complementar 128/2008

“Art. 26.

[...]

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I – deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II – será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.” (NR)

Desse modo, é possível constatar claramente que o proponente declarado vencedor, foi beneficiado em detrimento das irregularidades cometidas e NÃO aplicação do item 7.6.5 do Edital no momento em que foi considerado habilitado, vejamos:

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Apesar do descumprimento das cláusulas do Edital e artigos Legais citados, a empresa VALDIR teve sua proposta aceita e habilitada.

Assim, diante da apresentação de documento obrigatório insanável e objetivo para a devida aceitação, a não apresentação de documento obrigatório para a devida habilitação no certame do presente pregão, incompatibilidade do objetivo social com o objeto licitado, o licitante, ora declarado vencedor, deveria ser desclassificado ou inabilitado por descumprimento das Cláusulas e artigos Legais que foram apresentados.

Portanto, as infrações cometidas ao texto Legal pela referida empresa, é mais que suficiente para ser declarada sua inabilitação ou desclassificação no certame do pregão.

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os argumentos alinhados na presente peça recursal, entendimento e interpretação dos Artigos Legais em conjunto com as referidas Cláusulas do Edital que dispõe sobre o julgamento da proposta, envio de documentos de habilitação, compatibilidade com o objeto a ser contratado, desclassificação ou inabilitação, conclui-se que:

Houve violação do Art. 59 e 66 da Lei de Licitações 14.133/2021, do Art. 29 da IN 73/2022, dos itens 7.6.1; 7.6.2; 7.6.5 do Edital e do item 9.4.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que beneficiou diretamente a empresa declarada vencedora para o item 01 do presente pregão.

Em síntese, ficou demonstrado que, a empresa VALDIR:

- NÃO possui autorização regulamentada para o exercício da atividade a ser contratada, dessa forma, está incompatível com o objeto contratual, conforme demonstração realizada pelos códigos CNAE.
- Contrariou a Legislação, quando enviou documento (proposta) e o substituiu mesmo que dentro do prazo concedido, sendo que não há previsão legal para o referido procedimento.
- Não apresentou documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, documento obrigatório exigido para fins de habilitação no pregão.
- Foi beneficiada em detrimento das irregularidades cometidas, ao passo que foi declarada vencedora do certame, mesmo por apresentar desconformidade insanável com as exigências do edital.

Essa grave falha cometida, é injusta e desleal com os demais participantes do certame, sendo que, perante o não cumprimento das exigências para habilitação, o pregoeiro deverá examinar proposta subsequente que atenda ao Edital conforme preconiza o §4º do Art. 43 do Decreto 10.024/19:

Art. 43. [...].

§ 1º [...].

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º [...].

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Em conjunto com o referido artigo, a Lei 14.133/21 em seu Art. 64, NÃO permite substituição ou apresentação de novos documentos após os documentos de habilitação terem sido entregues:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, [...]

Diante dos argumentos apresentados, fica demonstrado e comprovado o não cumprimento pleno da legislação.

Portanto, diante da atual circunstância, da violação da legislação e concessão de benefícios que não condizem com o texto legal, é possível constatar que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da competitividade, NÃO foram respeitados. No entanto, a Administração é revestida do princípio da Autotutela e possui o poder para corrigir os seus atos.

6. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, a recorrente REQUER que a Comissão de Licitação reveja seus atos e reformule sua decisão, pelos motivos alinhados no presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por se tratar de uma medida Justa!

Uma vez que foi apresentado, demonstrado e comprovado as irregularidades na aplicação da Legislação, que culminou com a injusta e irregular aceitação e habilitação da empresa VALDIR no presente certame de licitação, pois a mesma, não atendeu plenamente às exigências de habilitação e descumpriu cláusulas do Edital e da Legislação.

E dessa forma, convocar o licitante subsequente para negociar preço e apresentar documentos que preencham os requisitos de habilitação.

Caso o entendimento da Comissão de Licitação seja contrário a tudo que foi apresentado, pedimos que seja diligenciado ao licitante VALDIR, para que o mesmo apresente como complementação de informações acerca do atestado já apresentado, Notas Fiscais que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de execução de serviço igual ou similar ao objeto do presente edital, desde que emitidas anterior à data do pregão, para maior lisura do processo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação retifique sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este ser encaminhado à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do Art. 165, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto 10.024/2019.

ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Esclarecemos que não há intenção alguma em atrasar os tramites do certame licitatório, pois a fase de recurso é um direito garantido por Lei a qualquer participante que se sinta prejudicado no transcorrer da licitação, principalmente quando possui plena capacidade de fornecimento e habilitação, ou perceba qualquer indício de irregularidade nos tramites do certame licitatório conforme o Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pedimos deferimento.

São Lourenço do Oeste-SC, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL MARTINASSO DE LIMA
Representante Legal



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024 DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

VALDIR BIAVA 39795594168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.270.896/0001-08, com sede junto à Rua Antonio Jose Perin, nº 179, Santa Rita, Marmeleiro – PR, CEP nº 85.615-000, neste ato representada por VALDIR BIAVA, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com base nas razões a seguir expostas:

1. DO MERO EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO

Em que pese os argumentos lançados pela empresa recorrente, razão não lhe assiste.

Isso porque, o erro material, decorrente de simples equívoco ou inexatidão, é passível de correção, principalmente quando respeitado o prazo para envio da proposta adequada, concedido pela Pregoeira.

Referido fato, não enseja, em nenhuma hipótese, a nulidade do ato, pois trata-se de mero equívoco cometido pela parte, que fora sanado tempestivamente.

É evidente que por lapso, fora juntado documento de outra empresa, que não estava disputando o certame. Todavia, a própria lei autoriza a concessão de prazo para envio da proposta ajustada e a respectiva prorrogação, o que fora prontamente e acertadamente concedido pela pregoeira, para que a licitante pudesse enviar e inclusive sanar o equívoco na juntada da proposta adequada.

Ademais, a IN 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 29, §2º, autoriza a prorrogação do prazo:

[...] § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, **prorrogável por igual período**, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Ou seja, tendo o licitante corrigido o seu equívoco dentro do prazo autorizado pela lei que rege a licitação na forma eletrônica, não há razões para acolher referida insurgência.



VALDIR BIAVA
BIAVA CONSTRUÇÕES

Somente caso findado o prazo sem ter a empresa licitante corrigido seu equívoco, é que não poderia mais retificar a juntada do documento. Enquanto o prazo estivesse vigente, a retificação é absolutamente possível, sob pena de estar-se diante de um formalismo exacerbado, que transcende aos interesses públicos.

Impedir referida retificação afronta diretamente as normativas que regem o direito administrativo.

O próprio Tribunal de Contas da União reconhece que cabe à Comissão de Licitação promover as diligências necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, **evitando a inabilitação de licitantes por falhas formais sanáveis identificadas na documentação apresentada.** (Enunciado - Acórdão 3340/2015 - Plenário - Data 1 da sessão: 09/12/2015.

E assim, não merece prosperar o recurso interposto, sendo medida justa e acertada o prosseguimento do certame, em seus ulteriores termos.

2. DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO

Conforme se infere do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019, as propostas devem ser desclassificadas antes dos lances, caso haja motivo suficiente para isso:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Contudo, o que se verifica da Ata de Realização de Pregão Eletrônico é de que não se verificou o descumprimento de nenhuma das exigências fixadas em Edital, tanto o é, que a empresa recorrida foi classificada.

Razão pela qual, não há que se falar em desclassificação extemporânea da empresa vencedora pelo motivo exposto, a uma, pois, caso houvesse qualquer irregularidade, deveria a desclassificação ocorrer de ofício, antes do início da fase de lances, o que, no presente caso, não ocorreu, e a duas, por, de fato, não haver irregularidade ou ilegalidades *in casu*.

Pelo princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento desta Comissão de Licitação, pugna-se desde já, pela aplicação do princípio da Razoabilidade e da Preservação do Interesse Público.

A respeito do assunto, leciona Marçal Justen Filho:

[...] Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. [...] Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. (Comentários à Lei de



VALDIR BIAVA
BIAVA CONSTRUÇÕES

Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, p. 736/737)

Foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, em caso similar, entendeu pela prevalência do Princípio da Razoabilidade e da Preservação do Interesse Público, em detrimento do Princípio de Vinculação ao Edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. HABILITAÇÃO DE EMPRESA. POSTERIOR DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA. EXCLUSÃO DA PARTICIPANTE QUE OFENDE A RAZOABILIDADE E CONFIGURA O FORMALISMO EXCESSIVO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público, que devem ser considerados. **Desclassificar a empresa pelo preenchimento equivocado de formulário, no presente caso, seria dar guarida ao formalismo exacerbado e desarrazoado, Autos nº 1443948-8 ainda mais, quando preencheria todo os demais requisitos exigidos em edital, tanto é que se sagrou vencedora, atendendo ao interesse público.** (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1443948-8 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 01.03.2016)

(TJ-PR - AI: 14439488 PR 1443948-8 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 01/03/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1763 18/03/2016)

Sabe-se que o edital é lei entre as partes e deve ser observado. O Princípio da Vinculação ao Edital, é o princípio básico de qualquer licitação. Contudo, o Princípio da Vinculação ao Edital deverá ser analisado caso a caso, e jamais deverá sobrepor-se aos interesses da administração pública, desde que, por evidente, sejam observados os Princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa, principalmente. No caso concreto, como se viu, é de um rigor excessivo e sem qualquer justificativa a desclassificação da empresa pelo motivo alegado.

Desclassificar a empresa por tal razão seria dar guarida ao formalismo exacerbado e desarrazoado, ainda mais no presente caso em que a empresa preencheria todo os requisitos exigidos em edital e teve o melhor preço. Nesta linha de pensamento, a exclusão da empresa, por mera formalidade exacerbada, sem a ocorrência de danos para o certame, afronta a Razoabilidade, pois restringe a concorrência.

Assim, não se mostra razoável que a empresa que apresentou toda a documentação necessária e cumpriu os requisitos do edital, apresentando o melhor preço, seja, em momento posterior, excluída da licitação, ante o formalismo exacerbado que não implica em violação ao Edital, bem como ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A respeito do assunto, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial:

Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração



VALDIR BIAVA

BIAVA CONSTRUÇÕES

Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame, ou seja, apresentadas por concorrentes que, à época da habilitação, apresentavam as condições estabelecidas no edital.

(TJ-RS - AI: 70058790270. Rel. Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 06/03/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2014)

É oportuno frisar que a atividade descrita no CNAE da empresa recorrida somente não compreende serviços de chapisco, emboço e reboco, que, por sua vez, não é objeto do presente certame:

The screenshot shows a web interface for CNAE classification. At the top, there are two tabs: 'Atividades' and 'Estrutura'. Below the tabs, there is a search bar with the text 'classificação' and a dropdown menu set to 'CNAE-Subclasses 2.3'. There are two buttons: 'buscar' and 'todas as seções'. Below the search bar, there is a section titled 'Hierarquia' with a table-like structure showing the following levels:

Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
Grupo:	43.9 Outros serviços especializados para construção
Classe:	43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Subclasse:	4399-1/03 Obras de alvenaria

Below the hierarchy, there is a section titled 'Notas Explicativas:' with the text 'Esta subclasse compreende: - as obras de alvenaria'. A red box highlights the text 'Esta subclasse não compreende: - os serviços de chapisco, emboço e reboco (4330-4/99)'.

O CNAE 4399-1/03 refere-se a obras de alvenaria, e está incluído na classe 43.99-1, que corresponde a serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

Ou seja, em se tratando de CNAE que compreende obra em alvenaria, por consectário lógico, serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, com limpeza, remoção e destinação de entulhos e resíduos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências



VALDIR BIAVA
BIAVA CONSTRUÇÕES

estabelecidas no mesmo e seus anexos, está abrangida pela atividade exercida pela empresa vencedora.

Por fim, com relação a ausência de inscrição no Cadastro de Contribuintes, a empresa recorrente, por lapso, não atentou-se ao fato de que a empresa declarada vencedora, ora recorrida, é MEI.

E por este fato, O MEI (assim como qualquer outra empresa que tem em suas atividades somente prestação de serviços ou transporte municipal) não precisa do Cadastro Estadual, que é a Inscrição Estadual.

Referida exigência somente ocorre quando a empresa possuir atividade de comércio, indústria ou transporte intermunicipal ou interestadual, caso em que estará obrigada a fazer a Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do estado em que se encontra localizado.

Essa obrigação deve ser atendida por todas as empresas que possuem atividades sujeitas à contribuição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que, todavia, não é o caso da empresa recorrida, já que é, essencialmente e exclusivamente, prestadora de serviços.

Conforme informações prestadas pelo setor de tributação do Município de Marmeleiro – PR, o ente municipal não emite alvará para MEI, restando comprovada seu enquadramento por meio do CCMEI e da CND Municipal.

Razão pela qual, não merece guarida os argumentos tecidos pela empresa recorrente, já que desprovidos de qualquer fundamento legal que possa ensejar a desclassificação da empresa vencedora, que cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Edital, estando em conformidade inclusive com o Decreto nº 10.024/2019.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer sejam as razões aceitas, e que, ao final seja julgado TOTALMENTE IMPROVIDO o recurso interposto, pois, conforme demonstrado, não merece prosperar.

Razão pela qual, deve ser mantida a decisão que declarou a empresa VALDIR BIAVA 39795594168 vencedora do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº 90043/2024 do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em atendimento ao interesse público, por ser a proposta mais vantajosa, tendo atendido aos princípios resguardados pela Constituição, previstos em seu art. 37.

Termos em que, pede deferimento. Marmeleiro – PR, 08 de outubro de 2024.

BARBARA ALINE
BIAVA:1036628
3960

Assinado de forma digital
por BARBARA ALINE
BIAVA:10366283960
Dados: 2024.10.08
16:20:40 -03'00'

BÁRBARA ALINE BIAVA
OAB/PR 99.997

VALDIR BIAVA 39795594168
CNPJ nº 12.270.896.0001/08